



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de emprego e renda no Município de Novo Hamburgo, estabelecendo que as empresas terceirizadas contratadas pela Administração Municipal priorizem a intermediação de mão de obra por meio da agência da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS/SINE) de Novo Hamburgo.

A FGTAS/SINE desempenha importante papel na aproximação entre trabalhadores e empregadores, oferecendo gratuitamente serviços de cadastro de vagas, encaminhamento de candidatos, orientação profissional e apoio à recolocação no mercado de trabalho. Ao utilizar essa estrutura pública, as empresas contratadas pelo Município contribuem para ampliar as oportunidades de acesso ao emprego, especialmente para trabalhadores desempregados que já se encontram cadastrados no sistema.

Além de fomentar a empregabilidade local, a medida fortalece a atuação da agência do SINE, permitindo maior eficiência na execução das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como a obtenção de dados mais precisos sobre a dinâmica do mercado de trabalho no Município.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigação de contratação de candidatos encaminhados pelo SINE, tampouco restringe a autonomia das empresas na seleção de seus colaboradores. Exige-se apenas que a oferta das vagas seja inicialmente intermediada pela agência pública. Caso não sejam encontrados candidatos aptos ou em número suficiente para atender à demanda, a empresa permanece livre para realizar o recrutamento por qualquer outro meio, conforme expressamente previsto no art. 5º da proposição.

Da mesma forma, a proposta preserva a competitividade das licitações e a livre iniciativa, pois não cria reserva de mercado nem estabelece qualquer obrigação que inviabilize a atividade empresarial. Busca apenas prestigiar um serviço público já existente, sem gerar custos adicionais relevantes para as empresas ou para o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A inclusão da exigência nos editais de licitação garante transparência, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica na execução dos contratos administrativos, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento prévio das condições a serem observadas.

Por fim, prevê-se *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, período suficiente para que a Administração Municipal, a FGTAS/SINE e as empresas contratadas promovam as adaptações necessárias à implementação da nova sistemática.

Diante dos benefícios sociais, econômicos e administrativos proporcionados pela proposta, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Novo Hamburgo, 07 de julho de 2026.

Vereadora Daia Hanich